



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

**Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos Liberdades e Garantias.
COM (2017) 9**

**Autora: Deputada
Sara Madruga da Costa**

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - «Construir uma Economia Europeia dos Dados»



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – COM(2017) 9 – Construir uma Economia Europeia dos Dados, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – Considerandos

A Comunicação em análise, faz parte de um pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia (PTCE) para 2017 designada por “Um espaço de justiça e de direitos fundamentais assente na confiança mútua”, designadamente as novas iniciativas do Pacote “Conjunto legislativo «Proteção de Dados»”, que prevê a harmonização das normas sobre a proteção de dados pessoais tratados pelas instituições da UE com as do novo regulamento geral sobre a proteção de dados, a revisão REFIT da Diretiva «Privacidade Eletrónica» (incluindo a avaliação do impacto), assim como um quadro de decisões de adequação sobre o intercâmbio de dados pessoais com países terceiros.

Através da presente Comunicação, é apresentado o enquadramento político das propostas legislativas que a acompanham da perspetiva das prioridades anunciadas

pela Presidência Juncker, com vista a equilibrar a dicotomia Liberdade-Privacidade na circulação de dados.

É objetivo desta Comunicação, *“encetar um diálogo com os Estados-Membros e outras partes interessadas a fim de estudar um eventual futuro quadro da UE para o acesso aos dados”*, discutir possibilidades de resolução da questão do acesso a dados gerados automaticamente e estudar as medidas possíveis para atingir os objetivos identificados pela Comissão.

Os “dados tornaram-se um recurso essencial para o crescimento económico, a criação de emprego e o progresso da sociedade. A análise de dados facilita a otimização de processos e decisões, a inovação e a previsão de acontecimentos futuros. Esta tendência mundial encerra um enorme potencial em diversos domínios, desde a saúde, a segurança alimentar, o clima e a eficiência na utilização dos recursos até à energia, aos sistemas de transporte inteligentes e às cidades inteligentes.”

“A «economia dos dados» caracteriza-se por um ecossistema de diferentes tipos de intervenientes no mercado – como fabricantes, investigadores e fornecedores de infraestruturas – que colaboram para garantir que os dados são acessíveis e utilizáveis. Isto permite aos intervenientes no mercado extrair valor desses dados, através da criação de um leque de aplicações com um grande potencial de melhoria da vida quotidiana (por exemplo, gestão do tráfego, otimização das colheitas ou cuidados de saúde à distância).”

De acordo com a Comunicação, o valor da economia dos dados da UE que, em 2014, foi estimado em 257 mil milhões de EUR (1,85 % do PIB da EU), aumentando em 2015 para 272 mil milhões de EUR (1,87 % do PIB da EU). Concluindo a

Comunicação que *“se o quadro político e jurídico da economia dos dados for implementado em tempo oportuno, o seu valor aumentará para 643 mil milhões de EUR até 2020, representando 3,17 % do PIB global da UE.”*

Pelo que, *“nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a partir de maio de 2018 as 28 legislações nacionais atualmente existentes serão substituídas por um conjunto único de regras pan-europeias. O mecanismo de balcão único recentemente criado irá assegurar que uma autoridade de proteção de dados (abreviadamente designada «APD») será responsável pela supervisão das operações transfronteiras de tratamento de dados realizadas por uma empresa na UE. A coerência da interpretação das novas regras será assegurada. Nomeadamente, nos casos transfronteiriços em que estejam envolvidas várias APD nacionais, será adotada uma decisão única, a fim de assegurar soluções comuns para problemas comuns. Além disso, o RGPD cria condições de concorrência equitativas entre as empresas da UE e as empresas estrangeiras, na medida em que as empresas estabelecidas fora da UE terão de aplicar as mesmas normas que as empresas da UE se propuserem bens e serviços ou controlarem o comportamento de pessoas singulares na UE. O aumento da confiança dos consumidores irá beneficiar tanto os operadores comerciais da UE como os dos países terceiros.”*

A Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas diz respeito à confidencialidade dos serviços de comunicações eletrónicas na União Europeia. A Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas revista, proposta paralelamente à presente comunicação sob a forma de um regulamento, visa

assegurar um elevado nível de proteção em plena consonância com o RGPD. A existência de normas rigorosas de proteção de dados gera a confiança necessária para permitir o desenvolvimento da economia digital em todo o mercado interno.

Já tinha sido abordado anteriormente que a falta de um enquadramento jurídico adaptado ao comércio de dados na UE pode contribuir para um acesso insuficiente a grandes conjuntos de dados, criar eventuais barreiras à entrada de novos operadores no mercado e travar a inovação (Comunicação de 2012 intitulada «Proteção da privacidade num mundo interligado – Um quadro europeu de proteção de dados para o século XXI» e na Comunicação de 2014 intitulada «Para uma economia dos dados próspera»).

Também na Estratégia para o Mercado Único Digital («MUD»), a *“Comissão anunciou que iria propor uma iniciativa que abordaria a questão das restrições à livre circulação de dados por motivos não relacionados com a proteção de dados pessoais na UE e das restrições injustificadas sobre a localização de dados para fins de armazenamento ou de tratamento. Essas restrições incluem atos jurídicos adotados pelos Estados-Membros, regras administrativas e práticas que produzam os mesmos efeitos. Estas tendem a ser cada vez mais à medida que a economia dos dados cresce, o que gera incerteza quanto a onde os dados podem ser armazenados ou tratados”*, pode ler-se na Comunicação.

Tais restrições podem ter várias repercussões *“em todos os setores da economia, em organizações quer do setor público quer do setor privado, que poderão deparar-se com dificuldades no acesso a serviços de dados mais inovadores e/ou mais baratos., sendo que, quando injustificadas, comprometem a livre prestação de serviços e a*

liberdade de estabelecimento consagradas no Tratado, infringindo também o direito derivado pertinente, podendo conduzir à fragmentação do mercado, à diminuição da qualidade dos serviços para os utilizadores e ao enfraquecimento da competitividade dos prestadores de serviços de dados, nomeadamente no que respeita a entidades de menor dimensão. Assim, tal matéria, faz também parte integrante das conversações entre a UE e os seus parceiros comerciais, dada a importância crescente que os dados e os serviços de dados representam na economia mundial e as atitudes potenciais dos países terceiros em relação a esta matéria.

Conforme refere a Comunicação, “à medida que a transformação baseada nos dados alcança a economia e a sociedade, há um número cada vez maior de dados gerados por máquinas ou processos baseados em tecnologias emergentes, como a Internet das Coisas (abreviadamente designada «IdC»), as fábricas do futuro e sistemas autónomos ligados. A própria conectividade muda o modo de acesso aos dados: cada vez mais, os dados que eram habitualmente acedidos através de ligações físicas podem agora ser acedidos à distância. A enorme diversidade de fontes e tipos de dados e as grandes possibilidades de aplicação das informações destes dados em diversos domínios, nomeadamente no desenvolvimento de políticas públicas, só agora começam a emergir. Para poderem tirar partido destas oportunidades, os intervenientes públicos e privados no mercado de dados necessitam de ter acesso a conjuntos de dados vastos e diversificados. As questões do acesso e da transmissão em relação aos dados gerados por estas máquinas ou processos são, por conseguinte, fundamentais para a emergência de uma economia dos dados e exigem uma avaliação rigorosa.”

Existem, ainda, outras questões relacionadas, como a aplicação das regras em matéria de responsabilidade por eventuais danos resultantes de uma falha de um dispositivo ligado ou de um robô e à portabilidade e interoperabilidade dos dados, que podem e devem ser salvaguardadas.

De acordo com a Estratégia MUD, *“a Comissão tem por objetivo criar uma política e um quadro jurídico claros e adaptados à economia dos dados através da eliminação dos obstáculos remanescentes em matéria de circulação de dados e da resolução de incertezas jurídicas criadas pelas novas tecnologias de dados.”*

A presente comunicação tem igualmente como objetivos subjacentes aumentar a disponibilidade e a utilização de dados, estimular novos modelos de negócios de dados, bem como melhorar as condições de acesso aos dados e o desenvolvimento de análises de dados na UE. Para este efeito, a Comissão apresenta matérias específicas a debater com vista a «Construir uma economia europeia dos dados».

Tendo em conta os pressupostos enunciados, a *“presente comunicação explora as seguintes questões: livre circulação de dados; acesso e transferência em relação aos dados gerados automaticamente; responsabilidade e segurança no contexto das tecnologias emergentes; portabilidade dos dados não pessoais, interoperabilidade e normas.”*

Para além disso, a Comunicação apresenta *“também sugestões para experimentação de soluções normativas comuns em situações da vida real.”*

A Comissão pretende encetar um amplo diálogo com as partes interessadas sobre todas as matérias aqui abordadas, consistindo a primeira etapa deste diálogo “numa consulta pública, lançada em paralelo com o pacote relativo à economia dos dados.”

Medidas:

1)- Livre Circulação de dados:

Após a publicação da presente comunicação, a Comissão encetará diálogos estruturados com os Estados-Membros e outras partes interessadas sobre os fundamentos e a proporcionalidade das medidas relativas à localização dos dados, tomando como ponto de partida as restrições identificadas até à data pela Comissão.

Na sequência dos resultados dos diálogos realizados e da recolha de elementos adicionais sobre a extensão e a natureza das restrições em matéria de localização dos dados e dos respetivos impactos, em especial nas PME e empresas em fase de arranque, nomeadamente através da consulta pública que acompanha o presente documento, a Comissão irá, se for caso disso, instaurar processos por infração para obviar a medidas relativas à localização dos dados injustificadas ou desproporcionadas e, se necessário, poderá também tomar outras iniciativas em matéria de livre circulação de dados. Neste contexto, as eventuais medidas de seguimento serão tomadas em consonância com os princípios da iniciativa «Legislar Melhor».

2)- Acesso e transferência de dados:

A Comissão consultará e encetará um amplo diálogo com os Estados-Membros e outras partes interessadas, com vista a recolher mais elementos sobre o

funcionamento dos mercados de dados por setor e estudar soluções possíveis, nomeadamente sobre as formas de alcançar mais eficazmente os seguintes objetivos:

Melhorar o acesso aos dados anónimos gerados automaticamente: através da partilha, reutilização e agregação, os dados gerados automaticamente tornam-se uma fonte de criação de valor, de inovação e de diversidade de modelos de negócios.

Facilitar e incentivar a partilha desses dados: qualquer solução futura deve promover o acesso efetivo aos dados, tendo em conta, por exemplo, as eventuais diferenças em termos de poder de negociação entre os intervenientes no mercado.

Proteger os investimentos e os ativos: qualquer solução futura deve ter igualmente em consideração os interesses legítimos dos intervenientes no mercado que investem no desenvolvimento de produtos, assegurar um justo retorno dos respetivos investimentos e contribuir, deste modo, para a inovação. Paralelamente, qualquer solução futura deve assegurar uma partilha equitativa dos benefícios entre os detentores de dados, os subcontratantes e os fornecedores de aplicações dentro das cadeias de valor.

Evitar a divulgação de dados confidenciais: qualquer solução futura deve atenuar os riscos de divulgação de dados confidenciais, nomeadamente a concorrentes efetivos ou potenciais. A este respeito, deve igualmente permitir a devida execução da classificação dos dados, antes da avaliação da possibilidade de partilha de um determinado elemento dos dados.

Minimizar os efeitos de dependência: a desigualdade em termos de poder de negociação das empresas e pessoas singulares deve ser tida em conta. As situações

de dependência, nomeadamente no que respeita a PME, empresas em fase de arranque e pessoas singulares, devem ser evitadas.

Aquando do diálogo com as partes interessadas, a Comissão tenciona discutir as seguintes possibilidades de resolução da questão do acesso a dados gerados automaticamente, que têm níveis de intervenção diferentes:

Orientações para incentivar as empresas a partilharem dados: a fim de atenuar os efeitos das divergências das regulamentações nacionais e proporcionar maior segurança jurídica para as empresas, a Comissão poderá emitir orientações sobre de que modo os direitos relativos ao controlo de dados não pessoais devem ser tratados nos contratos. Estas orientações deverão ter por base a legislação em vigor, nomeadamente os requisitos de transparência e equidade consagrados na legislação da UE em matéria de marketing e de defesa dos consumidores, a Diretiva relativa à proteção de segredos comerciais e a legislação relativa aos direitos de autor, nomeadamente a Diretiva relativa à proteção jurídica das bases de dados. A Comissão pretende proceder a uma avaliação da Diretiva relativa à proteção jurídica das bases de dados em 2017.

Promover o desenvolvimento de soluções técnicas para a identificação fiável e o intercâmbio de dados: a rastreabilidade e a identificação clara das fontes de dados são um requisito essencial para o controlo efetivo dos dados no mercado. A definição de protocolos fiáveis e, eventualmente, normalizados, para a identificação permanente das fontes de dados pode ser necessária para gerar confiança no sistema. As interfaces de programação de aplicações (IPA) podem também promover a criação de um ecossistema de criadores de aplicações e de algoritmos interessados nos dados

detidos por empresas. As IPA podem ajudar as empresas e autoridades públicas a identificar e tirar proveito dos diferentes tipos de reutilizações dos dados que detêm. Nesta ótica, seria de considerar a possibilidade de uma utilização mais alargada de IPA abertas, normalizadas e bem documentadas, através de orientações técnicas, nomeadamente a identificação e divulgação de boas práticas para as empresas e organismos do setor público. Tal poderia incluir a disponibilização dos dados em formatos de leitura automática e o fornecimento de metadados conexos.

Regras de aplicação geral relativas a contratos: as regras de aplicação geral poderão descrever uma solução de referência equilibrada para contratos relacionados com dados, tendo também devidamente em conta o balanço de qualidade em curso sobre o funcionamento global da Diretiva relativa às cláusulas abusivas nos contratos. Estas poderiam ser acompanhadas da introdução de um controlo do carácter abusivo das relações contratuais entre empresas, que poderia resultar na anulação de cláusulas contratuais que se afastassem excessivamente das regras de aplicação geral. Poderiam também ser complementadas por um conjunto de cláusulas contratuais-tipo recomendadas, elaboradas pelas partes interessadas. Esta abordagem seria suscetível de reduzir os obstáculos jurídicos às pequenas empresas e reduzir o desequilíbrio nas posições negociais, embora continuando a permitir um grande grau de liberdade contratual.

Acesso para fins de interesse público e científicos: poderia ser permitido o acesso aos dados pelas autoridades públicas se este revestisse um «interesse geral» e melhorasse consideravelmente o funcionamento do setor público, por exemplo o acesso a dados comerciais pelos serviços de estatística ou a otimização dos sistemas de gestão do tráfego com base em dados em tempo real obtidos a partir de veículos

particulares. O acesso a dados comerciais pelas autoridades de estatística contribuiria normalmente para reduzir os encargos de informação estatística que recaem sobre os operadores económicos. De igual modo, o acesso e a capacidade de conjugar dados provenientes de diversas fontes é fundamental para a investigação científica em domínios como as ciências médicas, sociais e ambientais.

Direito dos produtores de dados: o direito de utilizar, e autorizar a utilização, de dados não pessoais poderia ser concedido ao «produtor de dados» ou seja, o proprietário ou utilizador a longo prazo (ou seja, o locatário) do dispositivo. Esta abordagem visaria esclarecer a situação jurídica e permitir um maior grau de escolha ao produtor de dados, dando aos utilizadores a possibilidade de utilizar os respetivos dados e, assim, contribuir para o desbloqueio dos dados gerados automaticamente. No entanto, haveria que especificar claramente as exceções aplicáveis, nomeadamente o fornecimento de acesso não exclusivo aos dados pelo fabricante ou pelas autoridades públicas, por exemplo para a gestão do tráfego ou por razões ambientais. No tocante aos dados pessoais, a pessoa em causa conservaria o direito de retirar o seu consentimento em qualquer momento após autorizar a utilização. Os dados pessoais teriam de ser tornados anónimos de modo a que a pessoa não seja, ou deixe de poder ser, identificada, antes de a sua utilização subsequente poder ser autorizada pela outra parte. Com efeito, o RGPD mantém-se aplicável a quaisquer dados pessoais (independentemente de serem gerados automaticamente ou de outra forma) até que os dados sejam tornados anónimos.

Acesso mediante remuneração: poderia ser criado um quadro eventualmente baseado em certos princípios fundamentais, como condições equitativas, razoáveis e não discriminatórias (denominadas «FRAND» – fair, reasonable and non-discriminatory)

para que os detentores dos dados, como fabricantes, prestadores de serviços ou outras partes, forneçam o acesso aos dados que detêm mediante remuneração após serem tornados anónimos. Os interesses legítimos pertinentes, bem como a necessidade de proteger os segredos comerciais, teriam de ser tomados em consideração. Poderia ser igualmente estudada a possibilidade de diferentes regimes de acesso para diferentes setores e/ou modelos de negócios, a fim de ter em conta as especificidades de cada indústria. Por exemplo, em alguns casos, o acesso aberto aos dados (total ou parcial) poderia ser a opção preferida tanto para as empresas como para a sociedade.

Em relação à aplicação das regras em vigor em matéria de responsabilidade na economia dos dados relativamente a produtos e serviços baseados em tecnologias emergentes, como a Internet das Coisas (IdC), as fábricas do futuro e sistemas autónomos ligados, a Comissão refere o seguinte: *“a IdC é uma rede em rápido crescimento de objetos do quotidiano, como relógios, veículos e termostatos, que estão ligados à Internet. Os sistemas autónomos ligados, como veículos de condução automática, atuam de forma independente do ser humano e são capazes de compreender e interpretar os respetivos ambientes. Estas tecnologias emergentes utilizam sensores para fornecer os diversos tipos de dados que são frequentemente necessários ao bom funcionamento do produto ou serviço.”*

Estas inovações podem contribuir por um lado, para uma maior segurança e qualidade de vida, por outro, podem ocorrer de erros de conceção, mau funcionamento ou manipulação de qualquer dispositivo, resultando numa transmissão de dados errados por um sensor decorrentes, por exemplo, de defeitos de software, problemas de conectividade ou da utilização incorreta do aparelho.

Pelo que a Comissão refere que *“a questão de como proporcionar certeza quer para os utilizadores quer para os fabricantes destes dispositivos relativamente à sua potencial responsabilidade é, por conseguinte, de importância fulcral para a emergência de uma economia dos dados.”*

Apesar de existirem já na UE regras em matéria de responsabilidade, por exemplo no que se refere a um importante tipo de responsabilidade extracontratual, a responsabilidade decorrente de produtos defeituosos, temos a Diretiva relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (Diretiva 85/374/CEE) (abreviadamente «Diretiva Produtos Defeituosos») que estabelece o princípio da responsabilidade objetiva, ou seja, a responsabilidade não culposa: sempre que um produto defeituoso cause danos a um consumidor, os fabricantes podem ser responsáveis ainda que não exista negligência ou culpa da sua parte.

No entanto, como refere a Comunicação, *“a interpretação das disposições desta diretiva pode revelar-se difícil ou pouco clara no contexto da IdC ou de sistemas autónomos ligados (por exemplo, robótica),”* pelo que a Comissão lançou *“uma avaliação ampla da Diretiva Produtos Defeituosos, a fim de avaliar o seu funcionamento global e se as suas regras, elaboradas para um ambiente totalmente diferente, continuam a ser adequadas para tecnologias emergentes, como a IdC e sistemas autónomos ligados.”*

- Medidas possíveis de reforço da segurança jurídica em matéria de responsabilidade civil a este nível, a Comunicação salienta as seguintes:

Abordagens de geração de riscos ou de gestão de riscos: segundo estas abordagens, a responsabilidade pode ser imputada aos intervenientes no mercado que geram um

grave risco para terceiros ou aos intervenientes no mercado que se encontram em melhor posição para minimizar ou evitar a concretização desse risco.

Regimes de seguro voluntário ou obrigatório: estes regimes poderiam ser conjugados com as abordagens de responsabilidade acima referidas. Iriam indemnizar as partes que sofreram os danos (por exemplo, o consumidor). Esta abordagem teria de proporcionar proteção jurídica a investimentos realizados pela empresa e simultaneamente tranquilizar as vítimas relativamente a uma indemnização justa ou um seguro adequado em caso de danos.

- Portabilidade de dados não pessoais, a interoperabilidade de serviços para permitir o intercâmbio de dados e normas técnicas adequadas para a execução de uma portabilidade relevante, a Comunicação salienta as seguintes medidas possíveis a adotar:

Elaboração de cláusulas contratuais recomendadas de modo a facilitar a mudança de prestadores de serviços: uma vez que a portabilidade dos dados e a mudança de prestadores de serviços de dados são interdependentes, poderá ser estudada a elaboração de cláusulas contratuais-tipo recomendadas que exijam que o prestador de serviços execute a portabilidade dos dados de um cliente.

Desenvolvimento de novos direitos à portabilidade dos dados: com base no direito à portabilidade dos dados consagrado no RGPD e nas regras propostas relativas aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais, poderiam ser introduzidos direitos adicionais em matéria de portabilidade de dados não pessoais, nomeadamente a fim de abranger contextos de relações entre empresas, tendo devidamente em conta os

resultados do balanço de qualidade em curso sobre elementos essenciais da legislação da UE em matéria de marketing e de defesa dos consumidores.

Experiências setoriais em matéria de normas: a fim de desenvolver uma abordagem sólida para regras de portabilidade codificadas através de normas, poderão ser lançadas abordagens experimentais a nível setorial. Estas abordagens implicariam, normalmente, a colaboração de várias partes interessadas, nomeadamente organismos de normalização, a indústria, a comunidade técnica e as autoridades públicas.

Por fim, a Comunicação refere que a experimentação constitui uma parte importante da exploração das questões emergentes na economia dos dados, devendo ser estudado o potencial de utilização do financiamento do programa Horizonte 2020 para apoiar estes tipos de ensaios e experiências e *“deve ser organizado um ensaio específico para testar estas questões num ambiente real, em parceria com as partes interessadas. É necessária uma solução europeia, assente na cooperação e na experimentação entre os Estados-Membros.”*

A Comunicação refere a necessidade de a UE *“para construir a economia dos dados, dispor de um quadro político que permita a utilização dos dados em toda a cadeia de valor para fins científicos, societários e industriais”* pelo que para o efeito *“a Comissão irá encetar um diálogo de âmbito alargado com as partes interessadas sobre as matérias exploradas na presente comunicação. O primeiro passo deste diálogo consistirá numa consulta pública. As questões relativas ao acesso aos dados e à responsabilidade serão igualmente objeto de ensaios em situações reais no domínio da mobilidade cooperativa, conectada e automatizada.”*

A Comissão, no que diz respeito, à livre circulação dos dados, continuará a trabalhar nesta matéria tendo em vista a aplicação plena do princípio da livre circulação de dados na UE, nomeadamente, sempre que necessário e oportuno, através de medidas de controlo da aplicação prioritárias, para além disso, continuará a acompanhar e a recolher elementos e, se necessário, analisará a possibilidade de lançar novas iniciativas em matéria de livre circulação de dados.

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A opinião da relatora é de «*elaboração facultativa*», nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, razão pela qual a relatora exime-se neste momento de emitir a sua opinião.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, conclui o seguinte:

1. Tendo em conta a matéria em apreço, propõe-se o acompanhamento atento e contínuo de todas as iniciativas referentes ao *Pacote “Conjunto legislativo «Proteção de Dados»*”, bem como todos os desenvolvimentos para o futuro quadro da UE no acesso aos dados.
2. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, dá por concluído o escrutínio da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - «Construir uma Economia Europeia dos Dados» COM (2017)9, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 5 de abril de 2017

A Deputada Relatora

(Sara Madruga da Costa)

O Presidente da Comissão

(Bacelar de Vasconcelos)